

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 104 de 8 de outubro de 2025, de autoria do vereador Ricardo Pinheiro, que **“Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 6.361, de 23 de maio de 2022, que institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos Hospitalares, para incluir a prestação de cuidados paliativos domiciliares.**

Extraí-se da proposição legislativa, que o autor pretende estender o programa municipal com práticas humanizadas aos pacientes com doença grave, nas unidades hospitalares, previsto na Lei Municipal nº 6.361/2022, também ao domicílio, conforme preconiza o SUS, através da Rede de Atenção à Saúde, mediante o Serviço de Atenção Domiciliar / Programa Melhor em Casa.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

O objetivo principal é dar qualidade de vida ao paciente em estado grave, de forma que tenha um processo mais humano e indolor ao final da vida, em seu domicílio.

Conforme salientado, o serviço tem previsão no âmbito do SUS, mas sem prejuízo de que o município possa incrementá-lo, dentro dos limites orçamentários do município, a ser definido pelo Poder Executivo, anualmente, nos termos da Lei original.

No caso em tela, o legislador não está impondo ao município o atendimento universal de todos os pacientes graves, nem tão pouco obrigando a prestação direto do serviço, com criação de estrutura e corpo laboral, até porque já há previsão dos cuidados paliativos no âmbito do SUS indicado para pessoas em condição de estabilidade clínica que necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou restrição ao lar, para tratamento, cuidados paliativos, reabilitação e prevenção de agravos, conforme Portaria nº 825/2016 do Ministério da Saúde:

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 21 de outubro de 2025.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA

Relatora